

QUINTA | 27/06/2024
EDIÇÃO 662
ANO 04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR, CPF: 088247611 em 27/06/2024 às 15:07:42 (GMT -03:00).

Para mais informações, acesse: <https://www.dioe.com.br/verifica/> / bbb2-f25a-1d7-e05b

ÍNDICE



GABINETE E
TURISMO



PLANEJAMENTO
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Petteñuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Patrícia Fernandes Soares

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Regiane Lisboa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
André Cosine

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.280, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

((Projeto de Lei nº 612024 - Autor: Prefeito Municipal))

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Tupã para o exercício de 2025 compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o anexo de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridade operacional, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, além de observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, em normas da Constituição, na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e Lei Complementar nº

101, de 04.05.2000 e em normas de Finanças Públicas de observância compulsória pelo Município.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento da seguridade social.

§2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Seção II**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio de 2024/2025;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no art. 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterà reserva de contingência através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição.

Art. 10 Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da



Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11 Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art.43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964);

II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III. Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 12 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31.07. 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeterem-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor, será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, Termos de Acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, locação de veículos e as relativas obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará na internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 48, § 1º, I.

Art. 17 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III. Pagamento a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso, compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19 Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20 Desde que num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por



cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão a qualquer título de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

V. Realização de concurso público, exceto para vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21 Para fins do disposto no parágrafo 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTUs), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 25 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do Serviço Público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no art. 21 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para prestação de horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 27 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem concurso público para provimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por Lei, e ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos A Pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada excepcionalmente a necessidade da movimentação dos restos a pagar, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada a existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 29 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 30 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 31 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta lei;

II. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III. No autógrafo de Lei Orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

IV. A Prefeitura em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 32 Os projetos de Lei de Créditos Adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos



adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 33 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.281, DE 25 DE JUNHO DE 2024

[Projeto de Lei nº 87|2024 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 150.000,00 PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DA SENADORA MARA GABRILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a estruturação da rede de serviços previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Programação 3555500020240001, liberado em face de Proposta de Emenda Parlamentar 202440940012 formalizada pela Senadora Mara Gabrielli/PSD-SP, com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0800.2292..0000 Programa de Gestão do SUAS

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

R\$ 150.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.522, DE 25 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 150.000,00 PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DA SENADORA MARA GABRILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.281, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a estruturação da rede de serviços previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Programação 3555500020240001, liberado em face de Proposta de Emenda Parlamentar 202440940012 formalizada pela Senadora Mara Gabrielli/PSD-SP, com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024,



na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0800.2292..0000 Programa de Gestão do SUAS

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

R\$ 150.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos deste Decreto, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.526, DE 27 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 50.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.151, de 22.06.2023, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30 Material de Consumo

Conta 397.....R\$

50.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30 Material de Consumo

Conta 365.....R\$

50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 de

junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 19.580, DE 26 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-MASCULINO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, por 60 (sessenta) dias, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais - MASCULINO, em 1º lugar**, EDIVALDO PRADO GAMA (RG nº 41.769.756-9 - CPF nº 340.066.238-01 - PIS 1271020915-4), **em 2º lugar**, WESLEY NATAN DA SILVA GABRIEL (RG nº 56.297.495-7 - CPF nº 497.146.748-32 - PIS 1564694222-9); **em 6º lugar**, RYAN SALVADOR PETERS SOARES (RG nº 66.739.895-8 - CPF nº 524.322.638-63 - PIS 2360660228-2); **e em 9º lugar**, LEANDRO OLIVOTTO BORGES (RG nº 65.254.859-3 - CPF nº 561.486.628-09 - PIS 2280465279-2), a partir de 10.06.2024; **em 10º lugar**, HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA (RG nº 14.677.594 - CPF nº 036.782.528-77 - PIS 1208632952-2), **em 14º lugar**, ODAIR JOSÉ ALVES (RG nº 27.489.481-6 - CPF nº 204.613.468-00 - PIS 1248757342-4), **em 15º lugar**, MARCOS APARECIDO FERREIRA PESSOA GRACIANO (RG nº 40.395.604-3 - CPF nº 327.641.508-90 - PIS 2014208412-8), **em 16º lugar**, LUÍS MIGUEL OLIVEIRA DO AMARAL (RG nº 57.920.445-5 - CPF nº 474.389.038-18 - PIS 1646553116-0), **em 18º lugar**, EDMILSON LEITE DA COSTA (RG nº 45.704.728-8 - CPF nº 313.349.728-69 - PIS 1261084616-0), **em 19º lugar**, PAULO SÉRGIO BARROSO (RG nº 34.295.813-6 - CPF nº 341.166.718-43 - PIS 1254101397-5), **em 20º lugar**, VINÍCIUS ANTONIETTE COSTA PEREIRA (RG nº 52.147.183-7 - CPF nº 449.801.728-57 - PIS 1657222159-9), **em 21º lugar**, ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA (RG nº 45.525.044-3 - CPF nº 346.022.868-79 - PIS 1279401214-4), **e em 22º lugar**, MATEUS DOS SANTOS VASQUES (RG nº 36.646.902-2 - CPF nº 392.005.568-33 - PIS 1644874736-3), a partir de 17.06.2024; **em 23º lugar**, RODRIGO SOARES SANTANA (RG nº 43.261.103-4 - CPF nº 346.708.518-02 - PIS 1280816314-4), a partir de 18.06.2024; **em 24º lugar**, LUCAS HENRIQUE DELFINO DE OLIVEIRA (RG nº 62.646.332-4 - CPF nº 517.565.088-28 - PIS 1644292443-3), a partir de 17.06.2024; **em 26º lugar**,



JULIANO JOSÉ NUNES DO CARMO (RG nº 47.147.357-1 - CPF nº 411.008.358-30 - PIS 1618626639-8); e **em 27º lugar**, WALISSON HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIDA (RG nº 59.414.420-6 - CPF nº 391.050.538-46 - PIS 2006602899-4), a partir de 24.06.2024; **em 28º lugar**, ALEXANDRE APARECIDO RIBEIRO (RG nº 40.395.426-5 - CPF nº 339.544.978-59 - PIS 1612376074-3), a partir de 25.06.2024; e **em 29º lugar**, JOSÉ NILTON OBEGARDE (RG nº 17.606.551-9 - CPF nº 053.396.438-59 - PIS 1213685948-1), a partir de 27.06.2024, observando o **Processo Seletivo nº 01/2024**, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.581, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL TÉCNICO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.828/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2024 - Processo Licitatório nº 208/2024 - Processo Administrativo nº 8.828/2024, como Gestor de Contrato, ANDRÉ CARLOS MENCHÃO (RG nº 47.107.207-2), e como Fiscal Técnico, GUILHERME EDUARDO DESTRO (RG nº 44.524.223-1), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.582, DE 26 DE JUNHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, JUVENAL DE ALMEIDA DO CARGO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA, a pedido**, JUVENAL DE ALMEIDA (RG nº 8.452.522-8), do cargo, de provimento em comissão, referência CC-VII, de Assessor Especial de Relações Parlamentares Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.583, DE 26 DE JUNHO DE 2024

CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ GUSTAVO SANCHEZ FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CESSA** o pagamento da gratificação de Função de Confiança Estrutural de Chefe de Setor de Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração, do servidor LUIZ GUSTAVO SANCHEZ FERNANDES, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 9, de Agente de Atividades Administrativas, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.



DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.584, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL TÉCNICO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.367/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2024 - Processo Licitatório nº 209/2024 - Processo Administrativo nº 9.637/2024, como Gestor de Contrato, ALVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (RG nº 30.730.270-2), e como Fiscal Técnico JOHN WESLEY DO NASCIMENTO COELHO (RG nº 49.907.205-4), da Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.575, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL TÉCNICO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.499/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento

licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2024 - Processo Licitatório nº 204/2024 - Processo Administrativo nº 9.499/2024, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, como Gestor de Contrato, EVERTON NAKASHIMA (RG nº 34.624.345-2), e como Fiscal Técnico KELVIN JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA (RG nº 26.798.236-7), apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 19.579, DE 26 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-FEMININO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, por 60 (sessenta) dias, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais - FEMININO, em 2º lugar**, ÍSIS NAKADA GARCIA (RG nº 58.895.488-3 - CPF nº 497.882.188-65 - PIS 2140012756-6), a partir de 10.06.2024; **em 8º lugar**, NEUZELÍ CARVALHO DA SILVA POMPEO (RG nº 25.172.181-4 - CPF nº 204.464.578-50 - PIS 1653582499-4), a partir de 17.06.2024; **em 10º lugar**, CLEUSA MORENO PANHOSSI SILVA (RG nº 13.328.334-3 - CPF nº 059.410.378-99 - PIS 1208584835-6), a partir de 17.06.2024; **em 12º lugar**, SANDRA VALÉRI RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE (RG nº 30.189.330-5 - CPF nº 269.095.478-88 - PIS 1250231486-2), a partir de 25.06.2024; **e em 14º lugar**, KÉZIA FERNANDA PEREIRA PARDIM MATEUS (RG nº 56.633.297-8 - CPF nº 457.160.458-04 - PIS 1373425479-4), a partir de 26.06.2024, observando o **Processo Seletivo nº 01/2024**, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de insumos glicêmicos utilizados pelos pacientes para monitoramento glicêmico em domicílio, bem como para uso nas unidades básicas de saúde que compõem a rede Municipal de Atenção à Saúde do município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. - Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douda Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO os itens 04, 05 e 06 à empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, pelos valores unitários de, respectivamente, R\$ 0,19, R\$ 0,19 e R\$ 0,19; o item 08 à empresa SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP, pelo valor unitário de R\$ 0,58; o item 07 à empresa SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, pelo valor unitário de R\$ 0,58; o item 03 à empresa CIRURGICA UNIAO LTDA, pelo valor unitário de R\$ 0,05; os itens 01 e 02, à empresa OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS OD, pelos valores unitários de, respectivamente, R\$ 0,09 e R\$ 0,09; bem como, HOMOLOGO o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 26/06/2024. Caio K. P. Aoque, Pref. Mun.

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 016/2024 - Processo Licitatório Nº 054/2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024. - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES, DESTINADOS A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Detentora(s): SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA. Pelo valor de R\$ 4.415,00; IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. Pelo valor de R\$ 1.700,00.

SO QUIMICA LABORATORIOS LTDA. Pelo valor de R\$ 69.110,00

Assinatura: 11/06/2024. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo email compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 14/06/2024. Caio K. P. Aoque, Pref. Mun.

Extrato do Contrato Nº 072/2024 - Processo Licitatório Nº 195/2024, Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 012/2024, Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de Artistas de grande relevância nacional DUPLA SERTANEJA LOURENÇO E LOURIVAL, por meio da LOURENÇO E LOURIVAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,

inscrita no CNPJ nº 52.782.076/0001-10, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 28 de junho de 2024, no evento Tupã Junina 2024, neste município de Tupã. Contratada: LOURENÇO E LOURIVAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Pelo Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Assinatura: 20 de junho de 2024. Vigência: 30 de julho de 2024. A íntegra do presente contrato está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 20/06/2024. Caio Kanji Pardo Aoque, Pref. Mun.

Extrato do Contrato Nº 076/2024 - Processo Licitatório Nº 161/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ, CONTRATADA: 55.424.695 BEATRIZ ESCORPIONI RIBEIRO, MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA N.º 116/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO", PARA AS CRECHES ESCOLAS: CMEI SOLEDAD SANCHES MODELLI/ NÚCLEO CASA, CMEI CINTHIA DOS REIS OLIVEIRA, CMEI MANUEL CAMPOS RUIZ E CMEI LAURA MARIA SOUSA DO MUNICIPIO DE TUPÃ - SP. VIGÊNCIA: 31/12/24. VALOR: R\$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos e noventa reais). Tupã, 25/06/2024. Caio Kanji Pardo Aoque, Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato Nº 077/2024 - Processo Licitatório Nº 160/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ, CONTRATADA: 55.409.797 JONATHAN DA SILVA SOARES MARTIM, MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA N.º 115/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "INSTRUTOR DE CANTO CORAL", PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEIEF GOVERNADOR MARIO COVAS DO MUNICIPIO DE TUPÃ - SP. VIGÊNCIA: 31/12/24. VALOR: R\$ 11.120,00 (Onze mil e cento e vinte reais). Tupã, 25/06/2024. Caio Kanji Pardo Aoque, Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DO PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TUPÃ, CONFORME PROCESSO CETESB 086153/2019-89, NO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 02/07/2024 às 08h30min do dia 22/07/2024. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 26/06/2024. Caio Kanji Pardo Aoque, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº



031/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2024 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE ARAME LISO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA ESTRADA TUP-344 (ESTRADA DO SETE DE SETEMBRO) NO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP. ABERTURA: 23/07/2024, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 26/06/2024. Caio Kanji Pardo Aوقي, Pref. Mun.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Atos

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

**Ato da Mesa Nº 8/2024**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, DIANTE DAS ELEIÇÕES DE 2024 PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 19 do seu Regimento Interno, c/c o § 3º do art. 37 da Lei Federal e a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a serem realizadas no ano de 2024;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional da Câmara Municipal e de não permitir, por meio de suas ações de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a Jurisprudência das Cortes Superiores e a peremptória necessidade de regulamentação das condutas vedadas à instituição e a seus agentes públicos em ano eleitoral;

RESOLVE:

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 -
PROTOCOLADO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2-f25a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 1º Este Ato da Mesa define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, diante das eleições de 2024 para prefeito, vice-prefeito e vereadores.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato da Mesa é o Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e as Resoluções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para os fins deste Ato da Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - servidor titular de cargo em comissão;
- III - servidor titular de cargo efetivo;
- IV - estagiário;
- V - menor aprendiz;
- VI - prestador de serviço terceirizado.

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas neste Ato da Mesa caberá ao Presidente da Câmara.

§ 4º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Ato da Mesa é de todos os agentes públicos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal zelar pela sua observância.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos deverá restringir-se à publicidade de atos de caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2425a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação no Legislativo.

Art. 3º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara e da TV Câmara, inclusive dentro dos gabinetes parlamentares, janelas e fachadas;

II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara e da TV Câmara, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III - promover o transporte em veículos oficiais de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV - executar ou permitir a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara e da TV Câmara.

V - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidato, partido político ou coligação em árvores ou jardins da Câmara e da TV Câmara, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;

VI - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara e TV Câmara, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação.

VII - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara e da TV Câmara para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2425a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

VIII - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara e da TV Câmara, ressalvada a realização de convenção partidária, quando couber;

IX - usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato, bem como símbolos ou logomarca de partido político ou coligação;

X - usar a TV Câmara, as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, candidato ou partido político;

XI - realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato ou partido político;

XII - ceder servidor, estagiário, menor aprendiz ou terceirizado da Câmara ou da TV Câmara, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

XIII - permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, lotados em Secretarias ou gabinetes, estagiário, menor aprendiz ou terceirizado da Câmara realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara e da TV Câmara, durante o horário de expediente;

XIV - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2-f25a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

XV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º deste Ato da Mesa, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada e a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Veda a veiculação, pela TV Câmara e pelos serviços de Internet mantidos pela Câmara, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda político e partidária;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Parágrafo único. A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pela Secretaria Legislativa de Comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via Internet ou televisão.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2f25a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 5º Fica proibida, a partir de 30 de junho do corrente ano, a transmissão ao vivo de programas apresentados ou comentados por pré-candidato.

Parágrafo único. A partir da data estabelecida no caput, o Secretário Legislativo de Comunicação deverá adotar as providências necessárias para que os conteúdos dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogan, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº. 12.527/2011 e no §2º do artigo 29 da lei nº. 14.129/2021, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º O uso cotidiano do estacionamento, do Plenário, e demais dependências da Câmara fica garantido exclusivamente ao agente público em exercício, registrado e com o respectivo cadastro biométrico, quando exigido.

Parágrafo único. Será permitido o acesso no estacionamento da Câmara de veículos adesivados com propagandas de candidatos.

Art. 7º Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos na legislação eleitoral.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA:26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2425a-fcf7-e35b>



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 26 de junho de 2024.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES
1º Secretário

ELIÉZER DE CARVALHO
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 26/06/2024 12:06:05 - HFY6-T25T-9791-3SD8 - PROTOCOLO: DATA: 26/06/2024 12:06:05

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2-f25a-fcf7-e35b>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bbb2-f25a-fcf7-e35b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 662, ano IV, veiculado em 27 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF ***682778**) em 27/06/2024 às 15:07:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bbb2-f25a-fcf7-e35b>